



# DIREITO DOS ANIMAIS EM TRANSPORTES AÉREO: ESTUDO DE CASO E IMPLICAÇÕES LEGAIS

## ANIMAL RIGHTS IN AIR TRANSPORT: CASE STUDY AND LEGAL IMPLICATIONS

Andressa Lages Irigaray<sup>1</sup>  
Geovana Paraíba Bruml<sup>2</sup>

### RESUMO

O artigo apresenta uma análise sobre os direitos dos animais em transportes aéreos e estudo de casos e implicações legais. Neste caso o problema que iremos abordar será: quais são as implicações legais e práticas no transporte de animais em voos comerciais, e como as atuais regulamentações podem ser melhoradas para garantir o bem-estar dos animais durante o transporte aéreo? Devemos analisar uma visão geral acerca do histórico legislativo brasileiros, através das normas regulamentadoras existentes que visam garantir a proteção dos animais, durante viagens aéreas. Ainda, a pesquisa busca relatar casos práticos de violação de direitos, envolvendo a causa animal. Em seguida, será discutido o que é considerado maus-tratos e como é abordado legalmente, sendo contextualizando os casos práticos com teorias e teses de doutrinadores que abordam o tema. O impacto do bem-estar animal em relação ao transporte aéreo também será examinado, com um subtópico dedicado às contribuições dos doutrinadores sobre esse aspecto. A pesquisa ocorre sobre o método de abordagem dedutiva. Será usada como técnica de pesquisa a revisão bibliográfica.

**Palavras-chave:** Direito dos animais, maus-tratos, bem estar animal.

### ABSTRACT

The article presents an analysis of animal rights in air transport, along with case studies and legal implications. In this context, the issue we will address is: what are the legal and practical implications of transporting animals on commercial flights, and how can current regulations be improved to ensure animal welfare during air travel? We aim to provide an overview of the Brazilian legislative history, examining the existing regulatory standards designed to protect animals during air travel. Additionally, the research seeks to report practical cases of rights violations involving animal welfare. Next, the concept of animal abuse will be discussed, along with its legal treatment, contextualizing practical cases with theories and theses from scholars who address the topic. The impact of animal welfare in relation to air transport will also be examined, with a subsection dedicated to the contributions of scholars on this aspect. The research will follow a deductive approach and will use bibliographic review as the research technique.

**Keywords:** Animal rights, animal abuse, animal welfare.

<sup>1</sup> Andressa Lages Irigaray. Advogada (OAB/RS 131.175). Mestre em Direito PPGD UFSM. E-mail: <[andressairigaray091@gmail.com](mailto:andressairigaray091@gmail.com)>

<sup>2</sup> Geovana Paraíba Bruml. Bacharel em Direito. Pós-Graduada em Direito Processual Civil. E-mail: <[gehbrum@gmail.com](mailto:gehbrum@gmail.com)>



## INTRODUÇÃO

Sabe-se que anualmente milhões de animais são transportados por via aérea, enfrentando condições que, na maioria das vezes, comprometem seu bem-estar. Em relação ao transporte aéreo de animais domésticos, surgem questões importantes sobre os direitos dos animais, em normas e as doutrinas que abordam essas práticas.

Diante da ocorrência de casos de óbito de animais domésticos durante o transporte aéreo e considerando que milhões de animais são transportados anualmente, é fundamental discutir o bem-estar dos animais nesse contexto.

Neste trabalho, abordaremos um dos principais problemas deste tema: quais são as implicações legais e práticas no transporte de animais em voos comerciais, e como as atuais regulamentações podem ser melhoradas para garantir o bem-estar dos animais durante o transporte aéreo?

Para responder essa questão, teremos que usar como objetivo principal, analisar a legislação e as práticas atuais relacionadas ao transporte de animais em voos comerciais, sendo identificadas lacunas, desafios e melhorias práticas que garantam o bem estar animal. Buscando um entendimento de como as normas regulatórias podem ser aprimoradas para que sejam protegidos os direitos dos animais durante o transporte aéreo. E como objetivos específicos falaremos sobre as normas e regulamentações sobre o direito dos animais e transporte aéreo, trazendo um contexto histórico legislativo, seguido do conceito de maus-tratos e suas responsabilidades legislativas, será abordado também o que é considerado maus-tratos e como é abordado legalmente, trazendo a teoria e teses de doutrinadores, e será finalizado com os impactos do bem estar animal com relação ao transporte, sendo enfatizado a legislação e os doutrinadores que protegem e abordam o tema de bem estar animal.

Desde a criação das normas regulamentadoras que visam proteger os animais, essas normas vêm sendo aprimoradas e estudadas para garantir o equilíbrio no que tange aos seus direitos. Quando esses direitos são violados, torna-se necessária a aplicação dessas normas, que têm o objetivo de garantir a proteção dos animais em diversas situações durante o seu transporte e vias aéreas.



Inicialmente, será realizada uma análise sobre o conceito de maus-tratos aos animais, com base em teorias de doutrinadores e estudos que fornecem um referencial sobre até que ponto se pode considerar a ocorrência de maus-tratos durante o transporte e a espera dos animais em terminais aeroportuários. Será discutido também o impacto que esses maus-tratos podem causar no bem-estar dos animais, especialmente no contexto do transporte aéreo.

No capítulo final, serão abordados os impactos do bem-estar animal relacionados ao transporte aéreo, com a análise de teorias doutrinárias e legislações que garantem a proteção dos animais que utilizam os serviços prestados pelas empresas aéreas. Será dada ênfase à importância de regulamentações que assegurem a segurança e o conforto dos animais durante o transporte, considerando tanto as normas internacionais quanto as nacionais.

A pesquisa ocorre sobre o método de abordagem dedutivo, na medida em que se pretende, a partir de premissas gerais sobre o tema, encaminhar-se à análise particular, inclusive diante de julgados e casos concretos, propondo desta forma considerações conclusivas a respeito da matéria.

Será usada como técnica de pesquisa a revisão bibliográfica, trazendo como objetivo no trabalho de reunir informações e dados sobre o tema em análise. Essas informações e dados serão a base para a construção das investigações propostas por esse tema.

## **1 NORMAS E REGULAMENTAÇÕES SOBRE DIREITO DOS ANIMAIS EM TRANSPORTE AÉREO**

### **1.1 CONTEXTO HISTÓRICO LEGISLATIVO BRASILEIRO**

O apanhado da legislação referente aos animais no Brasil, especialmente em relação aos animais de companhia e seu transporte, revela a complexidade e a evolução do tratamento jurídico dispensado a esses seres. A Teoria do Direito dos Animais, que defende a necessidade de respeitar os interesses dos animais, ganha relevância nesse contexto, já que reflete uma mudança na percepção social sobre a dignidade e os direitos dos animais.



Como observado por Heron Santana (2006)<sup>3</sup>, as leis evoluem conforme as mudanças nas atitudes públicas, e isso se aplica também à proteção dos animais. O sistema jurídico brasileiro, com sua hierarquia normativa, estabelece a Constituição Federal de 1988 como o fundamento máximo, orientando todas as demais normas, incluindo as Emendas Constitucionais e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

Nesse contexto, a Constituição menciona a proteção da fauna e a proibição de práticas cruéis, estabelecendo um dever positivo do Estado em garantir o bem-estar dos animais. Essa proteção é um Princípio Fundamental que sustenta a discussão sobre os direitos dos animais e a necessidade de uma legislação mais específica. (BRASIL, 1988)

<sup>4</sup>Embora existam normas e regulamentos relacionados ao transporte de animais, como os emitidos por agências reguladoras, ainda está ausente uma legislação de âmbito nacional, que unifique as diretrizes e estabeleça padrões mínimos para o tratamento e transporte de animais em viagens aéreas. A ausência dessa legislação resulta em lacunas e inseguranças jurídicas, que afetam significativamente as relações sociais e o ordenamento jurídico brasileiro.

O transporte de animais por via aérea tem sido uma prática cada vez mais comum, requerendo atenção às normas e regulamentações para garantir a segurança e o bem-estar dos animais. As diretrizes variam entre países e companhias aéreas, havendo princípios gerais que devem ser respeitados. (BRUM KABBAS, SOUZA DE CAMARGO, 2024)<sup>5</sup>

A Constituição Federal de 1988 é a norma fundamental que orienta a legislação brasileira, estabelecendo princípios que buscam proteger os direitos dos animais. O artigo 225, § 1º, inciso VII, impõe ao Poder Público a responsabilidade de proteger a fauna, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica e promovam a crueldade. (BRASIL, 1988)<sup>6</sup> Este dispositivo é fundamental para a construção do que se pode chamar de "dignidade animal", sendo um marco na luta pelos direitos dos animais. (BRUM KABBAS, SOUZA DE CAMARGO, 2024)

<sup>3</sup> SANTANA, Heron. *A Evolução das Leis e o Pensamento Social*. 2006.

<sup>4</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

<sup>5</sup>BRUM KABBAS, SOUZA DE CAMARGO, A. *Análise legal do transporte de animais de companhia no Brasil à luz da Teoria do Direito dos Animais*. Revista Avant, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 90-109, 2024. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/avant/article/view/6958>. Acesso em: 23 out. 2024.

<sup>6</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.



Além da Constituição, a Lei 9.605/1998<sup>7</sup>, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, também é de extrema importância, pois prevê sanções para práticas de abuso e maus-tratos a animais, abrangendo tanto fauna silvestre quanto doméstica. No entanto, sabe-se que a aplicação efetiva dessas normas ainda enfrenta desafios.

Nesse contexto, as já referidas agências reguladoras acabam direcionando normas e diretrizes de diferentes setores de transporte, como a ANAC para aviação, a ANTT para transporte terrestre e a ANTAQ para o transporte aquaviário. (BRASIL, 2009) Essas agências possuem regulamentos internos que estabelecem condições para o transporte de animais domésticos. Entretanto, é possível identificar que a falta de uma legislação unificada dificulta a clareza e a padronização das regras.

Essa fragmentação resulta em uma abordagem desarticulada, onde as diretrizes podem variar consideravelmente entre os diferentes meios de transporte e até mesmo entre as regiões do país. Sem uma legislação federal que forneça diretrizes claras e abrangentes, tanto as empresas transportadoras quanto os tutores de animais enfrentam incertezas sobre os direitos e responsabilidades envolvidos no transporte de animais. (BRUM KABBAS, SOUZA DE CAMARGO, 2024)<sup>8</sup>

No que tange ao transporte de animais de companhia, a legislação brasileira carece de normas específicas. As diretrizes atuais são predominantemente reguladas por agências como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que estabelecem normas que, embora necessárias, não abordam adequadamente os interesses dos animais em si, mas sim a saúde pública e a segurança. (BRUM KABBAS, SOUZA DE CAMARGO, 2024)

A Instrução Normativa nº 18/2006 do Ministério da Agricultura, por exemplo, exige atestados de saúde para o transporte de cães e gatos, mas não se preocupa em garantir o bem-estar animal durante o transporte. As regulamentações da ANTT e da ANAC também carecem de especificações que assegurem condições adequadas para os animais, deixando

<sup>7</sup> BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

<sup>8</sup> BRUM KABBAS, SOUZA DE CAMARGO, . A. **Análise legal do transporte de animais de companhia no Brasil à luz da Teoria do Direito dos Animais**. Revista Avant, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 90-109, 2024. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/avant/article/view/6958>. Acesso em: 23 out. 2024.



lacunas que podem ser prejudiciais. (BRASIL, 2009)

As diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, são fundamentais para regular o transporte de cães e gatos no Brasil. Essa normativa enfatiza a importância das medidas sanitárias, que devem ser seguidas rigorosamente para garantir a saúde pública e prevenir a disseminação de doenças. (BRASIL, 2009)<sup>9</sup>

No artigo 1º, a norma aprova a utilização da Guia de Trânsito Animal (GTA), um documento essencial para o trânsito de animais vivos e outros materiais de reprodução. O artigo 3º, especificamente voltado para o transporte de cães e gatos, exige um atestado sanitário emitido por um médico veterinário, que comprova a saúde dos animais e o cumprimento das normas sanitárias.

Contudo, essa abordagem tem sido criticada por não considerar adequadamente o bem-estar dos próprios animais. O foco nas exigências sanitárias, que visam a saúde humana, pode deixar de lado aspectos cruciais do bem-estar animal durante o transporte, como conforto e segurança. Essa lacuna destaca a necessidade de uma legislação mais abrangente que leve em conta não apenas a saúde pública, mas também os interesses e necessidades dos animais de companhia.

Recentemente, o Projeto de Lei (PL) 274/15 surgiu como uma iniciativa para regulamentar o transporte de animais domésticos em todo o território nacional. Este projeto busca estabelecer direitos e deveres tanto para os proprietários quanto para as empresas de transporte, prevendo normas de segurança, higiene e conforto. (BRUM KABBAS, SOUZA DE CAMARGO, 2024)<sup>10</sup>

O tratamento legal dispensado aos animais não-humanos no Brasil ainda apresenta deficiências significativas, refletindo uma insuficiente consideração pelos interesses desses seres. A insegurança jurídica enfrentada pelos tutores no transporte interestadual de

---

<sup>9</sup> **Instrumento normativo nº 18, Ministério da Agricultura:** Disponível em:

<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2022/instrucao-normativa-no-18-2022>. Acesso em 14 de outubro de 2024.

<sup>10</sup> BRUM KABBAS, SOUZA DE CAMARGO, A. **Análise legal do transporte de animais de companhia no Brasil à luz da Teoria do Direito dos Animais**. Revista Avant, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 90-109, 2024. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/avant/article/view/6958>. Acesso em: 23 out. 2024.





animais é um fator preocupante, especialmente em relação ao risco de lesões ou até mesmo morte durante o transporte. As consequências de um transporte inadequado muitas vezes se limitam a indenizações por danos morais aos tutores, o que não aborda a real desconsideração pelos direitos e bem-estar dos animais.

Entretanto, há esperança com iniciativas legislativas, como o Projeto de Lei (PL) 274/15, que busca assegurar o direito dos "proprietários" de animais domésticos de transportá-los em linhas regulares de transporte terrestre, aéreo e aquaviário. Este projeto propõe que a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) defina normas e padrões mínimos para segurança, higiene e conforto no transporte de animais, o que poderia representar um avanço significativo. (BRASIL, 2015)<sup>11</sup>

Além do PL 274/15, outros projetos como o PL nº 534/2015 e o PL nº 921/2015 também buscam regulamentar o transporte de animais domésticos, abrangendo diversas modalidades de transporte. Esses projetos já passaram por comissões relevantes e têm potencial para serem transformados em leis que promovam uma maior proteção e respeito pelos direitos dos animais durante o transporte. (BRASIL, 2015)<sup>12,13</sup>

A ausência de uma legislação federal específica para o transporte terrestre de animais de companhia realmente gera um vácuo jurídico, levando alguns estados a criarem suas próprias normas. No Rio Grande do Sul, a Lei nº 12.900 de 04 de janeiro de 2008, por exemplo, estabelece regras para o transporte intermunicipal, mas não abrange a complexidade do transporte interestadual. (BRASIL, 2008)<sup>14</sup>

Essa fragmentação legislativa cria um "limbo" jurídico, onde as regras variam de estado para estado, e as normas frequentemente mudam sem um processo legislativo

<sup>11</sup> **Projeto de Lei nº 274 de 2015.** Disponível:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121072#:~:text=Explica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Ementa:,Regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20da%20PEC%20da%20Bengala.> Acesso em 14 de outubro de 2024.

<sup>12</sup> **Projeto de Lei nº 534 de 2015.** Disponível:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1306403.](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1306403) Acesso em 14 de outubro de 2024.

<sup>13</sup> **Projeto de Lei nº 921 de 2015.** Disponível: [https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=921&ano=2015.](https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=921&ano=2015) Acesso em 14 de outubro de 2024.

<sup>14</sup> **Lei nº 12.900 de 04 de janeiro de 2008.** Disponível: [https://www.al.sp.gov.br/norma/76733.](https://www.al.sp.gov.br/norma/76733) Acesso em 14 de outubro de 2024.



formal, como ocorre com as leis. Como resultado, quando a regulamentação se baseia apenas nas diretrizes das agências reguladoras, surgem incertezas sobre a aplicabilidade e a legalidade dessas normas.

Outrossim, o PL nº 921/2015<sup>15</sup>, de autoria do Deputado Goulart, é uma importante iniciativa que visa regulamentar o transporte de animais domésticos em transporte coletivo de passageiros em todo o Brasil. Essa proposta busca estabelecer claramente os direitos e deveres tanto das empresas de transporte quanto dos tutores de animais, promovendo um ambiente mais seguro e adequado para o transporte de animais de companhia.

Após a aprovação unânime na Comissão de Viação e Transporte (CVT), com um substitutivo que ampliou as diretrizes da proposta original, o projeto seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde também recebeu aprovação. Esse trâmite demonstra o apoio legislativo à causa e a relevância do tema, refletindo uma crescente conscientização sobre a necessidade de proteger os direitos dos animais durante o transporte.

O substitutivo e os projetos pensados buscam disciplinar o transporte de animais de forma abrangente, incluindo não apenas o transporte terrestre, mas também o aéreo e aquaviário. Essa abordagem integrada é crucial para garantir que os animais sejam tratados com dignidade e respeito em todas as modalidades de transporte.

A proposta, ao definir normas e responsabilidades, pode contribuir significativamente para a melhoria das condições de transporte de animais, assegurando que sejam respeitados os direitos dos tutores e, principalmente, os interesses e o bem-estar dos animais. É fundamental que esse projeto siga avançando na tramitação legislativa para que possa ser transformado em lei, proporcionando proteção adequada a todos os animais de companhia no Brasil.

Embora essas regulamentações contribuam para a segurança viária, a ausência de diretrizes mais abrangentes e específicas para o transporte de animais domésticos ainda é uma preocupação. A necessidade de uma legislação federal que integre e amplie essas

---

<sup>15</sup> **Projeto de Lei nº 921 de 2015.** Disponível: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=921&ano=2015>. Acesso em 14 de outubro de 2024.





normas é fundamental para garantir um transporte seguro e digno para os animais, além de proporcionar maior clareza e proteção aos tutores.

## 2 O QUE É CONSIDERADO CASOS DE MAUS-TRATOS E COMO É ABORDADO LEGALMENTE

Há muito se fala sobre maus-tratos aos animais. O assunto entrou em frequente discussão desde o ocorrido com o cão Joca, que faleceu devido a um erro da companhia aérea Gol ao realizar o transporte do animal.

O tema dos maus-tratos é debatido principalmente na questão de até que ponto o transporte aéreo é considerado inadequado. Deve-se considerar que, ao viajar de avião, os animais ficam expostos a diversos fatores que prejudicam seu bem-estar e oferecem riscos, como a troca de ambiente, sons, ventilação, odores, pressão atmosférica, entre outros.

Os riscos aos quais os animais estão expostos, diretamente relacionados à forma como são transportados. Um dos principais problemas é a mudança extrema de temperatura à qual os animais são submetidos, desde o embarque até o desembarque. Muitas vezes, eles são transportados em carrinhos como se fossem bagagens, sem qualquer climatização. Outro fator a ser considerado são os ruídos aéreos, que afetam gravemente a audição dos animais. Também, problemas cardiorrespiratórios podem ser desencadeados por estresses agudos que ocorrem durante o trajeto, ou em decorrência de atrasos nos voos, no carregamento e descarregamento da carga. A morte dos animais pode ocorrer quando ficam expostos por muito tempo a altas ou baixas temperaturas.

Dessa forma, por ser muito complexo e estressante, o transporte de animais domésticos, como cães e gatos, é muito mais difícil do que para os seres humanos. Ao serem preparados para as viagens, mesmo sendo cognitivos, eles não entendem o que está acontecendo ao passarem horas dentro de um carro e serem colocados em caixas de transporte. Além disso, passam horas em um porão escuro e com ruídos, tornando-se um ambiente hostil, o que representa um grande risco à saúde e à vida dos animais até o seu destino final de desembarque.

Neste contexto dos riscos que correm os animais em voos comerciais que devem ser analisado o artigo 225 da Constituição Federal, que os animais possuem o direito de um



transporte onde não ofereça riscos a sua vida e não sejam submetidos à crueldade. (BRASIL,1988)<sup>16</sup>

Seguindo neste, não podemos deixar de analisar que com as polêmica em relação ao âmbito de animais em transporte aéreo, e devido a relação de maus-tratos na forma de transporte, surge o de Projeto de Lei 1.474/2024 (BRASIL,2024)<sup>17</sup>, proposto pelo Senador Rodolfo Rodrigues, que traz em seu texto critérios mínimos para o manejo dos animais domésticos em empresas aéreas, terrestres, aquaviárias e de outras províncias. Os critérios adequados para o transporte dos animais domésticos estão exemplificados em seu texto, esses critérios devem ser atendidos para a realização de transporte dos animais em voos comerciais com o máximo de dignidade que os mesmos têm por direito.

## 2.1 QUAIS SÃO AS TEORIAS E TESES DE DOUTRINADORES SOBRE MAUS-TRATOS DOS ANIMAIS E COMO É PRATICADO DURANTE VOOS AÉREOS

No que se refere aos maus-tratos a animais, existem alguns pensadores que se destacam com teorias e teses sobre o assunto. Essas reflexões fundamentam as discussões sobre a ética no tratamento de animais domésticos e seus impactos em questões de maus-tratos perante a sociedade.

O livro “Animal Liberation”, de Peter Singer, que aborda a ética e os direitos dos animais, argumenta que os animais possuem interesses que devem ser considerados moralmente. A obra crítica como o ser humano trata os animais e defende que qualquer forma de sofrimento animal deve ser evitada. (Singer, 2015)<sup>18</sup>

Regan, em sua obra “The Case for Animal Rights”, que trata do abolicionismo animal, argumenta que os animais são “sujeitos de uma vida” e possuem direitos intrínsecos. Neste

<sup>16</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

<sup>17</sup> Projeto de Lei n° 1.474 de 2024. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9594338&ts=1725565597761&disposition=inline>. Acesso em 14 de outubro de 2024.

<sup>18</sup> Singer, Peter -” Animal Libertário”: Editora The Bodley Head Ltd, publicado em 01 de outubro de 2015.



livro, defende-se que a sociedade deve abolir práticas que causem sofrimento, incluindo os maus-tratos a animais domésticos. (Regan, 2004)<sup>19</sup>

Francione, com uma perspectiva abolicionista, critica a legalização de tratamentos considerados aceitáveis e propõe que o foco deve ser a eliminação de todas as formas de maus-tratos

Por fim, podemos trazer a teoria da autora Martha Nussbaum, a qual defende que os animais possuem direitos que devem ser respeitados e que os humanos têm a obrigação de promover seu bem-estar.

### 3 OS IMPACTOS DO BEM ESTAR ANIMAL COM RELAÇÃO AO TRANSPORTE

Quando se trata do bem-estar dos animais, há vários aspectos a serem considerados em relação à forma como o transporte aéreo do seu “pet” é realizado. Devem ser levadas em consideração a temperatura ideal, os ruídos, o estresse, o contato com espécies inimigas, entre outros fatores.

Dessa maneira, deve-se observar o ambiente em que o animal será transportado, para que não fique exposto a altas ou baixas temperaturas. Essas mudanças extremas de temperatura, ocasionadas pelas formas atuais de transporte dos animais e sem a devida fiscalização, os deixam expostos a vários fatores que geram irritabilidade. Os animais podem ser expostos a ruídos aeronáuticos enquanto aguardam o transporte aéreo, os quais podem ser prejudiciais, pois eles possuem uma audição mais sensível.

Diante do fato de que alguns animais de grande porte não são tão sociáveis, isso pode ocasionar estresse, levando até à agressividade, mesmo em animais mais dóceis, isto pode ocorrer devido ao estresse, o contato visual e olfativo dos animais com espécies inimigas desta forma devem ser evitado. Conseqüentemente, a forma de transporte deve ser considerada em relação à espécie dos animais que está sendo transportada, verificando se eles podem ou não estar acompanhados de outro animal.

#### 3.1 LEGISLAÇÃO QUE PROTEGE O BEM ESTAR ANIMAL

---

<sup>19</sup> Regan, Tom -” The case for animal rights”: Editora University of California Press, publicado em 17 de setembro de 2004.



Diante das modificações no Código Civil, que reconhece os animais como seres sencientes, estes passam a possuir direitos próprios e proteção jurídica. Assim, garante-se reparação em casos de maus-tratos e indenização por danos morais que possam ocorrer em relação a animais de estimação.

Contextualizando a questão do direito dos animais e legislação, observa-se a evolução dessas leis em várias partes do mundo, em torno dos direitos dos animais. Essa mudança ética e ampla prioriza o bem-estar animal, reforçando a necessidade de condições adequadas para o transporte dos animais em vias aéreas. Os princípios de justiça que podemos destacar incluem a aplicação da igualdade, que sustenta que todos os seres sencientes devem receber tratamento digno, fortalecendo a argumentação para melhorias nas práticas de transporte de animais.

Uma das modificações que visam a proteção dos animais não humanos é a Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei n° 6.799-C, que estabelece, em seu texto, que os animais não humanos possuem natureza biológica e também emocional, sendo considerados desta forma seres sencientes, e passíveis de sofrimento. (BRASIL, 2013)<sup>20</sup>

Outra modificação relevante é a Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 27 (BRASIL, 2018)<sup>21</sup>, que reconhece os animais como sujeitos de direito, mas que não entrou em vigor. Esta lei foi aprovada no Senado Federal em 2019, mas retornou à Câmara dos Deputados para nova análise. O Projeto de Lei voltou como n° 6.054, trazendo no texto, que os animais não humanos possuem natureza jurídica “*Sui Generis*” e são sujeitos de direitos despersonalizados, e que em caso de violação devem obter tutela jurisdicional, sendo vedado seu tratamento como coisa. (BRASIL, 2019)<sup>22</sup>

Também, devem ser citadas as normas que a Agência Nacional de Aviação Civil que disciplinam o transporte aéreo de passageiros e incluem regras sobre o transporte de animais, estabelecendo obrigações para as companhias aéreas. Na resolução n° 400, traz em seu texto, que o transporte de carga e de animais devem observar o procedimento de despacho que deve ser próprio e o de contratação. (BRASIL, 2016)<sup>23</sup>

<sup>20</sup> Projeto de Lei n° 6.054-C de 2019. Disponível:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1839353](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1839353). Acesso em 14 de outubro de 2024.

<sup>21</sup> Projeto de Lei n° 27 de 2018. Disponível:

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/134155>. Acesso em 14 de outubro de 2024.

<sup>22</sup> Projeto de Lei n° 6.054-C de 2019. Disponível:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1839353](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1839353). Acesso em 14 de outubro de 2024.

<sup>23</sup> Resolução n° 400 de 13 de dezembro de 2016. Disponível:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2016/resolucao-no-400-13-12-2016>. Acesso em 14 de outubro de 2024.



Outro fator importante, pode ser abordado pelas normas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que possui em seu texto normativas regulamentadoras de transporte de animais, que visam a segurança do seu bem estar durante o transporte aéreo.

No contexto internacional teremos o regulamento (CE) n° 1/2005, o qual estabelece normas para o transporte de animais vivos na União Europeia (UE), os quais se incluem requisitos sobre a saúde e bem-estar dos animais durante viagens aéreas. No seu texto tem considerado o seguinte: Por razões de bem-estar dos animais, deverá limitar-se tanto quanto possível o transporte de animais em viagens de longo curso, incluindo o transporte de animais para abate. (BRASIL,2005)

No que se refere às diretrizes do transporte aéreo de animais domésticos teremos a Lei 14.064, que ressalta a responsabilidade das empresas aéreas. Essa lei altera a lei 9.605 (BRASIL,1998)<sup>24</sup>, aumentando as penas relacionadas aos maus-tratos a animais, especialmente no que diz respeito a cães e gatos. (BRASIL, 2020)<sup>25</sup>

Portanto, essas legislações e normas buscam garantir que os animais sejam tratados com respeito e dignidade durante o transporte aéreo, onde o sofrimento e risco a sua saúde sejam minimizados.

## 3.2 DOUTRINADORES E TESES SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL

Diante da doutrina sobre o direito dos animais, pode-se oferecer uma base filosófica e ética para argumentar sobre melhores condições no transporte de pets. Isso abrange estudos sobre as obrigações das empresas de transporte em relação à segurança e ao bem-estar dos passageiros, de suas bagagens e, principalmente, de seus animais domésticos.

Nas doutrinas, podemos adotar teorias de várias bases filosóficas e éticas, destacando algumas correntes e autores relevantes ao tema.

### 3.2.1 UTILITARISMO

<sup>24</sup> Lei n° 14.064 de 29 de setembro de 2020. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l14064.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14064.htm). Acesso em 14 de outubro de 2024.

<sup>25</sup> Lei n° 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em 14 de outubro de 2024.



No livro “Animal Liberation”, de Peter Singer, a obra é fundamental na filosofia do direito dos animais e no que se refere ao movimento do bem-estar animal. (Singer, 2015)<sup>26</sup>

Nesta obra, Singer critica o especismo, que é a discriminação baseada na espécie, trazendo argumentos que afirmam que a capacidade de sofrer deve ser a base para a consideração moral, e não a espécie a que o ser pertence.

O autor adota uma abordagem utilitarista, defendendo que devemos agir de maneira a maximizar a felicidade e minimizar o sofrimento. Assim, é necessário considerar os interesses dos animais de forma igualitária.

Singer utiliza o argumento de que os animais são sencientes, possuindo a capacidade de sentir dor e prazer, e, portanto, devem ser considerados dignos de consideração moral.

Por fim, o autor aborda em sua obra a necessidade de uma reforma social, incluindo a consideração dos direitos dos animais, promovendo um tratamento mais ético e humano.

### 3.2.2 DEONTOLOGIA

Ao se falar em deontologia, não podemos deixar de mencionar o livro “The Case for Animal Rights”, de Tom Regan, que aborda o tema dos direitos dos animais. (Regan, 2004)<sup>27</sup>

Nesta obra, Regan afirma que os animais possuem direitos inerentes, independentemente de serem úteis ou não aos seres humanos, defendendo que todos os seres sencientes possuem valor intrínseco.

O autor traz como teoria o valor da vida, sustentando que a vida de cada ser senciente tem valor e que seus direitos e deveres devem ser respeitados, incluindo não apenas humanos, mas também animais.

Regan critica a abordagem utilitarista de Peter Singer, argumentando que não é adequado sacrificar os direitos individuais dos animais em prol do bem maior.

<sup>26</sup> Singer, Peter - “Animal Libertation”: Editora The Bodley Head Ltd, publicado em 01 de outubro de 2015.

<sup>27</sup> Regan, Tom - “The case for animal rights”: Editora University of California Press, publicado em 17 de setembro de 2004.





Por fim, Regan tenta estabelecer uma diferenciação entre humanos e não-humanos; embora reconheça as diferenças, argumenta que elas não justificam a violação dos direitos dos animais.

### 3.2.3 TEORIA DO BEM-ESTAR ANIMAL

Quando se trata da teoria do bem-estar animal, é essencial mencionar Marian Dawkins<sup>28</sup>, que propõe práticas para avaliar e garantir o bem-estar dos animais. Os principais pontos de sua teoria incluem: definição de bem-estar animal, sentiência e experiência, critérios de bem-estar, nível de liberdade, importância do ambiente, avaliação do bem-estar, ética e prática, crítica ao utilitarismo e aplicações práticas.

A teoria enfatiza que os animais são seres sencientes, capazes de sentir dor, prazer e emoções, o que implica que suas experiências subjetivas devem ser observadas para garantir seu bem-estar. O ambiente em que os animais vivem também é crucial para seu bem-estar, pois precisa permitir que expressem seu comportamento natural.

Para avaliar o bem-estar animal, Dawkins desenvolveu um método científico que inclui o uso de indicadores comportamentais e fisiológicos. Em sua teoria, também é abordado o conceito de ética e prática, que defende o manejo e a criação de animais considerando o bem-estar.

Embora Dawkins critique o utilitarismo, ela não rejeita completamente a ideia, mas contesta a perspectiva que desconsidera a vida individual dos animais em favor do bem coletivo, argumentando que cada animal merece consideração moral.

Portanto, em suas aplicações práticas, a autora trabalha com uma abordagem de políticas de bem-estar animal, promovendo práticas que respeitam as necessidades e os direitos dos animais.

### 3.2.4. O RECONHECIMENTO DO INTERESSE DOS ANIMAIS

---

<sup>28</sup> Marian Stamp Dawkins: Em busca da consciência animal. Disponível: <https://www.cahiers-antispecistes.org/pt-pt/marian-stamp-dawkins-em-busca-da-consciencia-animal/#:-:text=Extrapola%C3%A7%C3%A3o%2C%20seq%C3%BC%C3%Aancia,aplic%C3%A1%2Dlo%20em%20situa%C3%A7%C3%B5es%20novas..> Acesso em 14 de outubro de 2024.



O autor Raymond Frey é conhecido por debater sobre os direitos dos animais e enfatiza a importância do reconhecimento e da proteção desses direitos.

Em sua obra “The Animal Rights Debate: Abolition or Regulation?”, o autor critica as regulamentações atuais, alegando que muitas delas são inadequadas e não protegem efetivamente os animais. (Frey,2010)<sup>29</sup>

Por fim, com relação ao reconhecimento dos interesses dos animais, Frey argumenta que eles possuem interesses que devem ser considerados; neste caso, vamos enfatizar a teoria no contexto do transporte aéreo.

## CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou analisar as lacunas existentes nas legislações brasileiras no que diz respeito ao transporte de animais em transportes aéreos. Embora existam normas que visam proteger esses seres, elas ainda são insuficientes para garantir seus direitos de maneira abrangente e eficaz. O PL 274/15 e suas proposições representam um avanço significativo, mas é imprescindível que a futura legislação concentre esforços em criar um arcabouço que priorize o bem-estar dos animais durante o transporte aéreo.

A falta de uma regulamentação de âmbito nacional, gera insegurança jurídica, afetando tanto tutores quanto empresas de transporte, e pode resultar em práticas que comprometem a segurança e o conforto dos animais. Portanto, a busca por uma legislação que ofereça diretrizes específicas e coerentes não é apenas desejável, mas urgente, no ordenamento jurídico brasileiro.

É fundamental que o contexto legislativo brasileiro se mobilize em defesa dos direitos dos animais, promovendo um diálogo construtivo que conduza à criação de leis que respeitem e ampliem as conquistas sociais. A conscientização crescente sobre a proteção animal deve ser refletida nas normas que regulamentam o transporte, garantindo que o bem-estar e a dignidade dos animais sejam sempre priorizados.

---

<sup>29</sup> Frey, Raymond -” The Animal Rights Debate: Abolition or Regulation”: Editora Columbia University Press, publicado 2010.



Dessa forma, podemos avançar para uma legislação que, de fato, atenda às necessidades dos animais, alinhando-se aos princípios de justiça e respeito à vida.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998.

BRUM KABBAS, SOUZA DE CAMARGO, A. **Análise legal do transporte de animais de companhia no Brasil à luz da Teoria do Direito dos Animais.** Revista Avant, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 90-109, 2024. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/avant/article/view/6958>. Acesso em: 23 out. 2024.

Adkins, Marina -" The Science of Animal Welfare: Understanding what Animals Want": Editora EdiPUCRS, publicado em 2014.

Frey, Raymond -" The Animal Rights Debate: Abolition or Regulation": Editora Columbia University Press, publicado 2010.

**Instrumento normativo nº 18, Ministerio da Agricultura:** Disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2022/instrucao-normativa-no-18-2022>. Acesso em 14 de outubro de 2024.

**Instrução normativa do IBAMA.** Disponível: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacoes&ano=2022&norma=92030>. Acesso em 14 de outubro de 2024.

**Lei nº 12.900 de 04 de janeiro de 2008.** Disponível: <https://www.al.sp.gov.br/norma/76733>. Acesso em 14 de outubro de 2024.

**Lei nº 14.064 de 29 de setembro de 2020.** Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l14064.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14064.htm). Acesso em 14 de outubro de 2024.

**Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.** Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em 14 de outubro de 2024. LEVAL, Laerte Fernando. **Direito Ambiental e a Proteção dos Animais.** 2016.

Naconecy, Carlos -" Ética & Animais: um guia de argumentação filosófica": Editora Oxford University Press, publicado 2021.

Nussbaum, Martha, tradutor Ricardo Doninelli Mendes-" Justiça para os Animais": Editora WMF Martins Fontes, publicado em 06 de novembro de 2023.

**OIE- Organização Mundial de Saúde Animal.** Disponível: <https://www.biodiversidade.ciss.fiocruz.br/oie-organizacao-mundial-de-saude-animal>. Acesso em 14 de outubro de 2024.

**Projeto de Lei nº 1.474 de 2024.** Disponível: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9594338&ts=1725565597761&disposition=inline>. Acesso em 14 de outubro de 2024.



2024.

**Projeto de Lei n° 274 de 2015.** Disponível:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121072#:~:text=Explica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Ementa%20da%20PEC%20da%20Bengala>. Acesso em 14 de outubro de 2024.

**Projeto de Lei n° 534 de 2015.** Disponível:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1306403](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1306403). Acesso em 14 de outubro de 2024.

**Projeto de Lei n° 27 de 2018.** Disponível:

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/134155>. Acesso em 14 de outubro de 2024.

**Projeto de Lei n° 921 de 2015.** Disponível: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=921&ano=2015>.

Acesso em 14 de outubro de 2024.

**Projeto de Lei n° 6.054-C de 2019.** Disponível:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1839353](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1839353). Acesso em 14 de outubro de 2024.

**Projeto de Lei n° 6.799-A de 2013.** Disponível:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=08F993CE9D7E947AE0FEF3AD9BCE6EA2.proposicoesWeb2?codteor=1401921&filename=Avulso+-PL+6799/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=08F993CE9D7E947AE0FEF3AD9BCE6EA2.proposicoesWeb2?codteor=1401921&filename=Avulso+-PL+6799/2013). Acesso em 14 de outubro de 2024.

**Regan, Tom** - "The case for animal light": Editora University of California Press, publicado em 17 de setembro de 2004.

**Regulamento (CE) N.º 1/2005 do Conselho de 22 de Dezembro de 2004.** Disponível: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32005R0001>. Acesso em 14 de outubro de 2024.

**Resolução n° 400 de 13 de dezembro de 2016.** Disponível:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2016/resolucao-no-400-13-12-2016>. Acesso em 14 de outubro de 2024.

SANTANA, Heron. **A Evolução das Leis e o Pensamento Social**. 2006.

SERAFINI, G. **A Revogação de Decretos-Lei**. 2015.

**Singer, Peter** - "Animal Libetration": Editora The Bodley Head Ltd, publicado em 01 de outubro de 2015.

